Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.973, de 14 de Outubro de 1988.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Ford-Belina/88, nova bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTUR MESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância Ford-Belina, ano de fabricação 1988, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado o convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é de Cr$ 37.596.500(trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal, a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, a importância de Cr$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros, a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios, que serão suplementados com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, referidos no artigo 2º desta Lei.

Unidade Orçamentária: Saúde e Saneamento
Assistência e Transporte de Doentes
4120.13754201.10- Equip. e Mat. Permanente
Aquisição de Ambulância

segue às Fls.2